



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2023

CONTRATO Nº 2201002/2024-PMSLP
PROCESSO Nº 06.014/2023-PMSLP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDÁTICO E PEDAGÓGICO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ E A EMPRESA SILVA DOS REIS & REIS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.432.528/0001-32, com endereço à Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro: Centro, no Município de Santa Luzia do Pará, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **ROBSON ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1141884 SSP/PA e do, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF nº 071.087.452-91, residente e domiciliado nesta Cidade de Santa Luzia do Pará., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SILVA DOS REIS & REIS LTDA**, com sede na Avenida Castelo Branco – Nº 722 – Bairro: centro – Santa Luzia do Pará - Pará – Cep: 68644-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.806.276/0001-03, neste ato representada por **ANTONIO EVANDO SILVA DOS REIS**, inscrito no CPF(MF) sob nº 685.727.192-53, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº 3904244, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de expediente, didático e pedagógico destinados a atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias/Fundos municipais de Santa Luzia do Pará, por um período de 12 (Doze) Meses, de acordo com o Termo de Referência anexado nos atos do processo nº 06. 14/2023, vinculado ao Pregão Presencial SRP nº 14/2023 - PMSLP, que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADES	MARCA	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AGENDA ANUAL - capa dura, espiral, medindo aproximadamente 21x15 cm contendo página para preenchimento de dados pessoais, calendários feriados nacionais, agenda telefônica, cada página contendo um dia do ano.	Unidades	Credeal	160	R\$ 47,90	R\$ 7.664,00
2	AGENDA DE TELEFONE - (com todas as letras do alfabeto), espiral, contendo aproximadamente 50 folhas, medindo aprox.15x22cm, contendo página para preenchimento dos dados pessoais.	Unidades	Credeal	24	R\$ 50,40	R\$ 1.209,60
3	ALFINETE DE CABEÇA Nº 24 - Niquelado, pacote com 50 unidades.	Kits	acc	40	R\$ 19,90	R\$ 796,00
4	ALFINETE MAPA - Fabricado em metal, tratamento superficial niquelado, cabeça de plástico (formato redondo), cores diversas, comprimento 10mm. Caixa com 50 unidades.	Unidades	acc	800	R\$ 8,90	R\$ 7.120,00
7	APONTADOR DE LÁPIS C/2 FUROS - simples em acrílico	Unidades	leonora	100	R\$ 5,80	R\$ 580,00
8	APONTADOR DE LÁPIS C/ 1 FURO - Caixa com 12 unidades. Em acrílico.	Caixas	leonora	140	R\$ 10,40	R\$ 1.456,00
27	CANETA MARCADOR DE CD - Cores variadas.	Unidades	compactor	32	R\$ 7,90	R\$ 252,80
66	ETIQUETA AUTOADESIVA - 34cm x 23cm, 3 colunas, em rolo com 3.600 etiquetas.	Rolos	vmp	80	R\$ 7,80	R\$ 624,00
73	FITA MÉTRICA - medindo 1,5m.	Unidades	vonder	20	R\$ 7,10	R\$ 142,00
86	GRAMPEADOR TAPECEIRO - Alta pressão, corpo em aço, regulador de pressão, cabo com protetor de mão. Suporta grampos 106/8.	Unidades	brw	32	R\$ 85,30	R\$ 2.729,60
95	LAPISEIRA Nº 0.3	Unidades	brw	60	R\$ 12,90	R\$ 774,00
96	LAPISEIRA Nº 0.5	Unidades	brw	60	R\$ 13,40	R\$ 804,00
97	LAPISEIRA Nº 0.7	Unidades	brw	60	R\$ 13,80	R\$ 828,00
98	LAPISEIRA Nº 0.9	Unidades	brw	60	R\$ 14,10	R\$ 846,00
132	PERCEVEJO - Latonado nº 4, caixa com 100 unidades.	Caixas	acc	12	R\$ 8,15	R\$ 97,80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

139	PINCEL CHANFRADO - tamanho 16	Unidades	condor	80	R\$ 7,40	R\$ 592,00
140	PINCEL CHATO - tamanho 10	Unidades	condor	80	R\$ 7,10	R\$ 568,00
141	PINCEL CHATO - tamanho 12	Unidades	condor	80	R\$ 7,20	R\$ 576,00
142	PINCEL CHATO - tamanho 14	Unidades	condor	80	R\$ 7,30	R\$ 584,00
143	PINCEL CHATO - tamanho 16	Unidades	condor	80	R\$ 7,40	R\$ 592,00
144	PINCEL REDONDO - tamanho 04	Unidades	condor	80	R\$ 5,40	R\$ 432,00
145	PINCEL REDONDO - tamanho 06	Unidades	condor	80	R\$ 5,40	R\$ 432,00
146	PINCEL REDONDO - tamanho 08	Unidades	condor	80	R\$ 6,20	R\$ 496,00
147	PINCEL REDONDO - tamanho 12	Unidades	condor	80	R\$ 7,10	R\$ 568,00
148	PINCEL REDONDO - tamanho 16	Unidades	condor	80	R\$ 7,90	R\$ 632,00
149	PINCEL REDONDO - tamanho 20	Unidades	condor	80	R\$ 10,90	R\$ 872,00
152	PORTA CARIMBO - em acrílico com capacidade para aproximadamente 08 carimbos.	Unidades	cristal	20	R\$ 33,40	R\$ 668,00
MATERIAL DIDÁTICO						
167	BALÕES CORES VARIADAS - Número 7. Pacote com 50 unidades	Pacotes	granfesta	60	R\$ 10,60	R\$ 636,00
168	BARBANTE CRU - 4 fios, composição 85% algodão. Rolo com aprox. 76 metros.	Rolos	euroRoma	240	R\$ 22,20	R\$ 5.328,00
172	CANETA HIDROCOR - Ponta redonda 2.8mm, não tóxica. Caixa com 12 unidades.	Caixas	leonora	52	R\$ 14,20	R\$ 738,40
186	FITA CETIM - espessura 7mm, cores diversas, rolo com 100m.	Rolos	progresso	120	R\$ 18,90	R\$ 2.268,00
187	FITA CETIM - espessura 10mm, cores diversas, rolo com 10m.	Rolos	progresso	640	R\$ 7,90	R\$ 5.056,00
188	FITA CETIM - espessura 22mm, cores diversas, rolo com 10m.	Rolos	progresso	640	R\$ 12,10	R\$ 7.744,00
189	FITA CREPE - espessura 24mm, rolo com 50m.	Rolos	vmp	200	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00
190	FITA CREPE - espessura 19mm, rolo com 50m.	Rolos	vmp	180	R\$ 10,30	R\$ 1.854,00
191	FITA DUPLA FACE - espessura 12mm, rolo com 30m.	Rolos	vmp	28	R\$ 12,30	R\$ 344,40
196	MASSA DE MODELAR - caixa com 6 cores.	Caixas	mercur	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
197	MASSA DE MODELAR - caixa com 12 cores.	Caixas	mercur	120	R\$ 13,70	R\$ 1.644,00
198	MASSA PARA BISCUIT - Pacote com 1kg.	Pacotes	mercur	12	R\$ 22,70	R\$ 272,40
199	PALITO PARA CHURRASCO - Material madeira. Dimensões aproximadas 25cm x 3,5mm (C x E). Pacote com 100 unidades.	Pacotes	stilo	12	R\$ 11,90	R\$ 142,80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

200	PALITO PARA PICOLÉ - Material madeira, ponta redonda. Pacote com 100 unidades.	Pacotes	stilo	12	R\$ 10,30	R\$ 123,60
207	TELA P/ PINTURA COMUM - tamanho 24cm x 30cm	Unidades	cortiar	80	R\$ 19,40	R\$ 1.552,00
208	TELA P/ PINTURA COMUM - tamanho 25cm x 25cm	Unidades	cortiar	80	R\$ 23,80	R\$ 1.904,00
209	TELA P/ PINTURA TIPO PAINEL - tamanho 30cm x 30cm.	Unidades	cortiar	80	R\$ 27,90	R\$ 2.232,00
MATERIAL PEDAGÓGICO						
218	ÁBACO EM MADEIRA - Material pedagógico, tipo ábaco fechado, material madeira (base), com 40 argolas coloridas em plástico resistente.	Unidades	carlu	28	R\$ 96,90	R\$ 2.713,20
219	ÁBACO EM PLÁSTICO - material pedagógico, tipo ábaco fechado, material com estrutura de madeira, características adicionais com 40 argolas coloridas de plástico.	Unidades	carlu	28	R\$ 98,90	R\$ 2.769,20
221	ALFABETO ILUSTRADO - em madeira MDF com 78 peças encaixadas em três partes, que formam 26 placas de aproximadamente 7cm x 13cm x 2,8cm. Acondicionado em caixa de papelão. Indicação: crianças a partir de 04 anos.	Unidades	carlu	600	R\$ 166,90	R\$ 100.140,00
224	ARAMADO MONTANHA RUSSA - em madeira MDF, pintado com tinta atóxica. Dimensões aproximadas: 20cm x 18cm x 18cm. Indicação: crianças a partir de 3 anos.	Unidades	carlu	28	R\$ 302,90	R\$ 8.481,20
231	DESAFIO DAS PALAVRAS CRUZADAS - contém 1 tabuleiro, 1 cartela com letras cartonadas e suportes plásticos. Dimensões aproximadas: 23cm x 20cm x 5cm. Indicação: crianças a partir de 7 anos.	Unidades	carlu	160	R\$ 131,40	R\$ 21.024,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

238	ESQUEMA CORPORAL - em MDF, contém 20 peças, prancha vazada e recortada em baixo relevo para encaixe das peças. 20 peças para encaixe na base: cabeça, tronco e membros superiores e inferiores. Peças pintadas e serigrafadas em policromia ultravioleta atóxica. Medidas aproximadas: base: 49cm x 36cm.	Unidades	carlu	160	R\$ 143,40	R\$ 22.944,00
240	JOGO ACHE E ENCAIXE - 2 em 1 sílabas e quantidades. Indicado para crianças a partir de 4 anos.	Kits	carlu	28	R\$ 96,90	R\$ 2.713,20
241	JOGO ALFABETIZAÇÃO FORMANDO PALAVRAS - em MDF, com 24 fichas ilustradas em papel cartão e 112 letras em madeira. Indicação: crianças a partir de 6 anos.	Unidades	carlu	28	R\$ 86,40	R\$ 2.419,20
250	JOGO SOLETRANDO - com 52 peças (44 cartas e 8 cartelas). Indicação: crianças a partir de 5 anos.	Unidades	carlu	20	R\$ 87,40	R\$ 1.748,00
251	JOGO QUATRO OPERAÇÕES - com 54 peças. Indicação: crianças a partir de 7 anos.	Unidades	carlu	20	R\$ 111,40	R\$ 2.228,00
256	KIT FANTOCHES FOLCLORE BRASILEIRO - confeccionado em Feltro. 7 personagens diferentes. Gênero: Unissex. Variando entre 40 a 47 cm de altura. Indicação: A partir dos 03 anos. Com certificação de segurança do inmetro	Kits	carlu	160	R\$ 426,20	R\$ 68.192,00
260	PINOS COLORIDOS DE ENCAIXE - Confeccionado em M.D.F. e madeira, base de M.D.F. com aproximadamente 16cm x 15cm x 8cm, 25 pinos de madeira com medidas variando de 3cm a 6cm, cores variadas. Indicação: crianças a partir de 3 anos.	Unidades	simque	120	R\$ 101,90	R\$ 12.228,00
263	TAPETE DE E.V.A. ALFABETO - contém 26 peças, embalagem com 26 unidades, cada placa com tamanho aproximado 30cm x 30cm e espessura de 5mm.	Unidades	evamax	120	R\$ 448,90	R\$ 53.868,00
264	TAPETE DE E.V.A. NUMÉRICO - contém 10 peças, cada placa com tamanho aproximado 30cm x 30cm e espessura de 5mm.	Unidades	evamax	120	R\$ 236,90	R\$ 28.428,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

268	TÚNEL CENTOPÉIA - material impermeável, revestido com mola espiral, medidas aproximadas 4 m x 50cm.	Unidades	carlu	16	R\$ 1.133,90	R\$ 18.142,40
VALOR GLOBAL						R\$ 416.361,80

TÍTULO II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver o fornecimento, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação, em cada um dos produtos/serviços, deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.**

CLÁUSULA QUINTA: Compete a **CONTRATADA**:

- executar fielmente o fornecimento de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for ao perfeito fornecimento dos produtos/serviços, ainda que não expressamente mencionados.
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.
- arcar com todas as despesas de seu pessoal; respondendo pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários e securitários, resultante da execução do presente Contrato, inclusive instalações e quaisquer insumos e



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

meios utilizados para a execução do fornecimento, bem assim os custos de seguros, além dos tributos incidentes ou decorrentes do contrato.

d) permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

e) indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**.

TÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

a) a qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos/serviços, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.

b) fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.

c) quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.

d) o contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único A **CONTRATANTE** indica, o Sr. JORGE DANIEL DA SOUSA E SILVA como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO IV- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O objeto do presente Registro de Preços deverá ser fornecido no máximo até o 03 (três) dia útil da data de solicitação dos mesmos, e deverá ser entregue conforme endereço posto na Ordem de Fornecimento, **de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A contratante fiscalizará o produto/serviços da contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - O material deverá ser entregue acompanhado da respectiva **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do item, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a requisição de compra.

Parágrafo Terceiro - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Quarto - O objeto da presente licitação, quando da entrega, será recebido provisoriamente, mediante a emissão de **Termo de Recebimento Provisório**, e definitivamente após os devidos testes, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, que será expedido em até 05 (cinco) dias úteis, onde indicará o atendimento à especificação contratada, não eximindo a licitante da sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens/serviços adquiridos.

Parágrafo Quinto - Constatada irregularidade no objeto, a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ** poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de 03 (três) dias úteis, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da contratada pela qualidade do produto/serviços fornecido.

TÍTULO V - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA: Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA NONA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto/serviços do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativo anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos/serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos produtos/serviços fornecidos será efetuado pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARÁ**, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Quarto: A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos/serviços fornecidos até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

Parágrafo Quinto: A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

TÍTULO VI– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo fornecimento dos produtos/serviços descritos, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 416.361,80** (quatrocentos e dezesseis mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos)

Parágrafo Primeiro. Os preços contratados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

TÍTULO VII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte disposição:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 17.432.528/0001-32	
12 361 0401 2.083	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, APOIO E COORDENAÇÃO GERAL DA SEC DE EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS
12 361 0401 2.073	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
SUB-ELEMENTO	MATERIAL DE EXPEDIENTE, DIDATICOS E PEDAGOGICOS

TÍTULO VIII – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes à **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo polo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) paralisação total ou parcial do fornecimento dos produtos/serviços por mais de 5(cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas as exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÊSIMA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da contratante.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 22 de Janeiro de 2024.

**ROBSON ROBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO DE EDUCACAO DO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CONTRATANTE**

**SILVA DOS REIS & REIS LTDA
CNPJ: 13.806.276/0001-03
ANTONIO EVANDO SILVA DOS REIS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: